



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número... 4091	Data... 26.12.2001
Horário... 12:58 hs	
Responsável	

LEI Nº 4.120 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.001

**Institui o Programa Interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e combate à violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

#### Artigo 1º -

Fica instituído o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da rede de ensino, de acordo com o que disciplina a Lei Estadual nº 10.312, de 12/05/99 e os dispositivos que seguem.

#### Artigo 2º -

São objetivos do Programa:

I - promover a integração entre o Poder Público e os diversos segmentos sociais interessados, mediante a formação de grupos de trabalho para análise de dados e discussão das causas da violência nas escolas;

II - apresentar propostas, coordenar e implementar ações de combate à violência nas escolas e de garantia do exercício pleno da cidadania e dos direitos humanos de alunos e funcionários das escolas;

III - orientar os alunos, professores e demais servidores da rede municipal de ensino quanto ao uso de drogas e substâncias entorpecentes nas escolas e suas imediações;

IV - realizar ações:

- educativas, culturais e de valorização da vida, dirigidas às crianças e adolescentes e à comunidade ligada às escolas;
- de fortalecimento do vínculo entre a comunidade e as escolas.

#### § 1º -

Os grupos de trabalho tratados no Inciso I deste artigo, serão abertos à participação de qualquer interessado e formados por:

- 1 - Professores e funcionários das escolas;
- 2 - especialistas das áreas de educação, saúde, e segurança;
- 3 - pais de alunos;
- 4 - alunos;
- 5 - representantes da comunidade ligada a cada escola.

#### § 2º -

O Poder Executivo garantirá a formação dos integrantes dos grupos de trabalho, preparando-os para a execução dos objetivos do Programa.

#### Artigo 3º -

A execução do Programa será coordenada e avaliada periodicamente por um Núcleo Central que, a partir dos dados e sugestões apresentados pelos grupos de trabalho, traçará as linhas gerais de ação.

#### Parágrafo Único -

O Núcleo Central, vinculado à estrutura administrativa da Prefeitura, terá composição multidisciplinar de técnicos das áreas de educação, saúde, promoção social e assuntos jurídicos.

#### Artigo 4º -

O Núcleo Central terá apoio de conselho consultivo formado por membros não remunerados, representantes de:

- entidades estudantis;
- Conselhos de Escola;
- Ministério Público;
- Conselho Tutelar;
- Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- Sindicatos e entidades de classe;
- Associações de Pais e Mestres;
- Poder Legislativo Municipal;
- entidades não governamentais;
- X - demais segmentos da sociedade civil e entidades, pública ou privadas, que possam contribuir com os objetivos do Programa;
- XI - Polícia Civil e Militar.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*  
*Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos*

**LEI Nº 4.120 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.001.....fls. 02**

- Artigo 5º -** O Programa poderá ser estendido, mediante parceria, às escolas particulares e da rede estadual de ensino, que funcionem no município e que atendam aos critérios a serem estabelecidos pelo núcleo central.
- Artigo 6º -** O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.
- Artigo 7º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento.
- Artigo 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de dezembro de 2.001

**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**  
Prefeito Municipal

**ÂNGELO CARMO BELUCI**

**Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 21 de dezembro de 2.001

**ÂNGELO CARMO BELUCI**

**Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**